



## Deliberação: CME/SJP nº 06/2022 – CME/SJP

**Deliberação:** CME/SJP N.º 06/2022

Aprovada em 01/09/2022

**Interessado:** Sistema Municipal de Educação

**Assunto:** Estabelece normas relativas à definição do CALENDÁRIO ESCOLAR do ano de 2023 para as Unidades de Educação Básica do Sistema Municipal de Ensino de São José dos Pinhais.

**COORDENAÇÃO DA RELATORIA:** Conselheira Ana Lucia Rodrigues

**RELATORIA:** Coletiva

O Conselho Municipal de Educação - CME, de São José dos Pinhais, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei 3.055 de 10 de julho de 2018 e tendo em vista as disposições contidas na LDB nº 9394/96 e na Lei Municipal n.º 525/2004, na Resolução nº 04/2010 do CNE/CEB, no Parecer CNE n.º 21/12, de 05/12/2012, o parágrafo 2º do artigo 211 da Constituição Federal (Redação dada pela Emenda Constitucional nº14, de 1996) e a necessidade de orientar as Unidades de Ensino pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino, resolve:

Estabelecer, para a Rede Pública e Rede Privada que fazem parte do Sistema Municipal de Ensino de São José dos Pinhais, critérios obrigatórios para a elaboração do Calendário Escolar das Unidades de Ensino.

**Art. 1º** – Os calendários elaborados pela Secretaria Municipal de Educação – SEMED e das Unidades de Ensino da Rede Privada, deverão assegurar o cumprimento do mínimo de 800 (oitocentas) horas distribuídas por um mínimo de 200 (duzentos) dias de efetivo trabalho escolar destinado a crianças e estudantes, conforme determina a LDB n.º 9394/96.

**Art. 2º** - Para o ano letivo de 2023 o Conselho Municipal de Educação delibera que sejam organizados no **mínimo 201** dias letivos, para que seja respeitada a diversidade religiosa.

**Art. 3º** – O Calendário Escolar deverá prever:

- I. Atividades pedagógicas para os profissionais da educação;
- II. Início e término das aulas;
- III. Férias, feriados e recessos;
- IV. Sábados letivos ou domingos letivos que visem a interação família e escola;
- V. Reuniões administrativas;
- VI. Conselho de Classe/Conselho CMEI/Estudos de Casos.

Parágrafo Único. As atividades realizadas em finais de semana serão denominadas de sábados letivos ou domingos letivos.

**Art. 4º** – O Calendário Escolar da Rede Pública Municipal deverá prever que:

- I. O ano letivo iniciará no mês de fevereiro com Reunião Administrativa e Encontros Pedagógicos destinados aos profissionais que atuam nas Unidades de Ensino, em data definida pela SEMED;
- II. O início para os estudantes ocorrerá no mês de fevereiro em data definida pela SEMED;
- III. Os recessos serão remunerados e definidos pela SEMED conforme o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, sem prejuízo das horas e dias letivos a serem assegurados às crianças e estudantes;

**Art. 5º** – **Para o Ensino Fundamental, Educação Infantil e Educação Especial:** O Calendário Escolar deverá conter atividades pedagógicas para professores podendo ser distribuídas antes, durante ou após o ano letivo, dentro do expediente de trabalho, com a dispensa ou sem a presença de crianças e estudantes, sendo o **mínimo** de:

- I. 01 (uma) Reunião Administrativa para professores e funcionários;
- II. 03 (três) Encontros Pedagógicos com dispensa ou sem a presença de estudantes, podendo ser antes, durante ou após o período letivo conforme definição da SEMED;
- III. 02 (dois) Conselhos de Classe/Conselho CMEI/Estudo de Casos com dispensa de estudantes, em datas definidas pela SEMED;
- IV. 02 (dois) sábados ou domingos letivos, definidos pela SEMED, respeitadas a questão da diversidade religiosa.

§ 1º- A Educação Infantil poderá reorganizar os Conselhos CMEI conforme orientação do Departamento.

§ 2º- A Educação Infantil, a Educação Especial e Educação de Jovens e Adultos – EJA organizarão seus calendários letivos de forma **semestral** e o Ensino Fundamental organizará seu calendário de forma **trimestral** conforme Deliberação CME nº 17/2021.

§ 3º - O trabalho docente relativo às atividades pedagógicas para professores não poderá ser contabilizado como horas e dias letivos, pois estas exigem a presença física de crianças e estudantes.





§ 3º - Os professores e/ou pedagogos com dois padrões, em Unidades ou municípios diferentes, quando coincidirem em Calendário Escolar os sábados ou domingos letivos, deverão cumprir um dia letivo em uma Unidade de Ensino ou município, e o próximo dia letivo, na outra Unidade ou município, alternando a frequência, quando não houver coincidência, os profissionais deverão cumprir os calendários letivos das Unidades de Ensino em que estão lotados, sendo estas do município ou não.

§ 4º - O professor ou pedagogo que possuem ampliação, em Unidades diferentes, em caso de coincidência de sábados ou domingos letivos, deverão cumprir dentro do possível o dia letivo, em uma Unidade de Ensino, e o próximo dia letivo, na outra Unidade, alternando a frequência, quando não houver coincidência, os profissionais deverão seguir os calendários letivos das Unidades. As Unidades de Ensino com ampliações e com possíveis números elevados de ausências, deverão comunicar a SEMED para que, se necessário, esta faça a mediação entre as Unidades envolvidas.

§ 5º - Conforme orientação do Departamento de Educação Especial, os Centros de Atendimento Educacional Especializados deverão organizar seus Encontros Pedagógicos e Conselhos de Classe/Estudos de Caso conforme Calendário homologado ou na semana de devolutivas; e os sábados letivos organizados com atividades pedagógicas que envolvam as famílias atendidas.

§ 6º - O Atendimento Educacional Especializado ofertado nas Salas de Recurso Multifuncional seguirá o Calendário Escolar da Unidade de Ensino na qual seu funcionamento está autorizado.

§ 7º - O Programa Ampliando Saberes - PAS seguirá o Calendário Escolar da Unidade de Ensino no qual seu funcionamento está autorizado.

§ 8º. A Educação de Jovens e Adultos – EJA seguirá o Calendário Escolar da Unidade de Ensino no qual seu funcionamento está autorizado.

**Art. 6º** - As Unidades de Ensino da Rede Privada que integram o Sistema Municipal de Ensino poderão organizar os Encontros Pedagógicos, Conselhos de Classe, os sábados ou domingos letivos, de acordo com suas peculiaridades respeitando o previsto na LDB 9.394/96 e esta Deliberação.

**Parágrafo Único:** As Unidades de Ensino da rede Privada que participam do Programa de Aquisição de Vagas para Educação Infantil, deverão seguir o Calendário definido pela SEMED.

**Art. 7º** – Os sábados ou domingos letivos deverão possibilitar o enriquecimento do currículo escolar, com efetiva frequência dos estudantes, sob orientação dos professores, podendo ser realizados em sala de aula ou em outros locais educativos adequados ao processo ensino aprendizagem:

I. Devem ser organizados e planejados pelo coletivo das Unidades de Ensino e aprovados pelo Conselho Escolar;

II. O registro da frequência e das atividades seguirão os mesmos procedimentos de dias letivos realizados de segunda a sexta-feira.

§ 1.º - As Unidades de Ensino devem prever no mínimo 02 (dois) sábados ou domingos letivos, de quatro (4) horas para crianças e estudantes, destinados a realização de atividades com cunho pedagógico, podendo ser:

a) palestras;

b) mostras pedagógicas;

c) atividades culturais e/ou esportivas;

d) atividades extra-escolares, tais como: aula de campo, teatro, cinema, visita a museus, parques;

e) atividades que visem à interação escola, educando e comunidade.

§ 2º - A Unidade de Ensino deverá acordar, consultando pais ou responsáveis, sobre a organização de horários e períodos que favoreçam a participação nas atividades, bem como observar questões relativas às especificidades, sob apreciação e aprovação do Conselho Escolar.

**Art. 8º** - Em se tratando dos sábados e domingos que compõem os 200 (duzentos) dias letivos previstos pela LDB, a SEMED deverá disponibilizar transporte para as Escolas Ilza de Souza Santos e Madre Paulina e, dentro das possibilidades, ainda no Calendário Letivo de 2023, deverá prever a alimentação as crianças e estudantes desde o Infantil I (bebês) até o 5ºano, bem como o serviço de limpeza para todas as Unidades de Ensino.

**Art. 9º** – O Calendário Escolar para Educação de Jovens e Adultos - EJA adequar-se-á às suas peculiaridades, garantindo a carga horária (600 horas/anuais), determinadas na Proposta Pedagógica da Unidade de Ensino de acordo com as normas do Sistema Municipal de Ensino.



**Parágrafo Único:** Na Educação de Jovens e Adultos – EJA – os Encontros Pedagógicos e Conselhos de Classe deverão ser organizados nas permanências (hora-atividade).

**Art. 10** – Nas Unidades de Ensino da zona rural, o Calendário Escolar deverá prever adequações necessárias às peculiaridades da vida no campo e de cada região, observando as normas do Sistema Municipal de Ensino.

**Art. 11** – Quando necessárias, as Unidades de Ensino deverão submeter as alterações de seus Calendários Escolares à aprovação do Conselho Escolar/CMEI/ Centro, com registro em ata, para envio de ambos para orientações da SEMED e aprovação do Conselho Municipal de Educação.

**Art. 12** – O Calendário Escolar, depois de homologado, só poderá ser alterado com deliberação do Conselho Municipal de Educação.

**Parágrafo Único.** Os casos extraordinários de calamidade pública, impedimento de uso do espaço físico das Unidades de Ensino ou trocas de dias letivos deverão ser enviados antecipadamente para análise do CME em consonância com a SEMED, para posterior alteração e aprovação do calendário.

**Art. 13** – A Unidade de Ensino somente poderá considerar encerrado o ano letivo após o cumprimento integral do Calendário Escolar homologado em consonância com a LDB.

**Art. 14** – À SEMED cabe orientar as Unidades de Ensino quanto à elaboração, em caso de alterações, e divulgação dos calendários emitindo orientações, bem como, acompanhando e fiscalizando o seu pleno cumprimento.

**Art. 15** - O dia 15 de outubro, Dia do Professor, deve ser considerado feriado escolar conforme Decreto Federal nº 52682/63.

**Art. 16** – A SEMED poderá organizar o seu Calendário Interno para o ano letivo de 2023, unificado ou por Departamentos e setores.

**Art. 17** – Os calendários propostos para o ano letivo de 2023 da Educação Infantil, do Ensino Fundamental e da Educação Especial das Unidades Públicas deverão ser encaminhados ao Conselho Municipal de Educação, em 1 (uma) via para apreciação até as 10 (dez) horas do dia 20/09/2022. Após análise e aprovação, a SEMED será oficializada para o envio de mais 5 (cinco) vias fielmente idênticas para serem homologadas pela Presidência do CME.

**Art.18**– Os calendários propostos para o ano letivo de 2023 das Unidades Privadas deverão ser encaminhados impreterivelmente ao Conselho Municipal de Educação, em 01 (uma) via para apreciação e aprovação até o dia 28/09/2022 e serão posteriormente oficializadas para o envio de mais 3 (três) vias fielmente idênticas para serem homologadas pela Presidência do CME.

**Parágrafo Único** - As Unidades de Ensino Privadas que não enviarem seus calendários até as datas determinadas pelo Conselho Municipal de Educação, serão notificadas e seguirão o Calendário homologado para a Rede Municipal de Ensino de São José dos Pinhais.

**Art.19** – Todos os Calendários deverão ser encaminhados em envelope nominal diretamente para o Conselho Municipal de Educação para apreciação, aprovação e homologação dos mesmos.

**Art. 20** – Os casos omissos serão analisados pelo Conselho Municipal de Educação em consonância com a Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 21** – Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

São José dos Pinhais, 01 de setembro de 2022.

\_\_\_\_\_  
Ana Lucia Rodrigues  
Presidente do Conselho Municipal de Educação  
São José dos Pinhais

## CONCLUSÃO DO CONSELHO PLENO

Após análise e considerações, o Conselho Pleno do Conselho Municipal de Educação de São José dos Pinhais – CME/SJP **aprova por unanimidade** a Deliberação CME/SJP nº 06/2022 – CME/SJP apresentada aos conselheiros presentes à sessão da 7ª Reunião Ordinária do CME/SJP de 2022.



## Conselheiros Presentes

### Titulares

1- Ana Lucia Rodrigues, 2 – Anderson Dias 3 – Cliciê Maria Cancelier Negoseki, 4 - Domingas Fátima Cardoso Amaral, 5 - Maria Madalena de C. Hitner, 6 - Miliana de C. Soares, 7 – Queila Cristina I. Batista Martins, 8 – Raquel Santana, 9 - Robson Amâncio, 10 - Rodrigo Cardozo Gomes.

### Conselheiros Suplentes na condição de Titular:

1 – Henrique Erich Wiens, 2 - Leila Gonçalves de Carvalho, 3 - Marlucy Cristine de Oliveira Ferreira, 4 - Sônia Regina Corrêa Mafra.

### Suplentes

1 – Carolline Pereira de Araújo Maia, 2 - Dhébora C. da Silva, 3 - José Roberto Eduardo, 4 - Louise Alves Schirmer, 5 - Luiz Carlos C. da Silva, 6 - Marilette Kuhne, 7 - Marinês Gabriela Christoff Jarek, 8 - Tatiane Fatima Kuzma.

### VOTOS CONTRÁRIOS

Não houve votos contrários.

## Parecer Normativo CME/SJP nº 03/2022 – CME/SJP

**PARECER NORMATIVO CME/SJP Nº03/2022 APROVADA EM: 12/09/2022**

**INTERESSADO:** Secretaria Municipal de Educação de São José dos Pinhais

Processo nº 03/2022	Plenário do CME 12/09/2022	Data da apresentação 12/09/2022	Parecer nº 03/2022
<b>INTERESSADO:</b> Secretaria Municipal de Educação de São José dos Pinhais			
<b>ASSUNTO:</b> Parecer do CME/SJP sobre a inclusão do IX no art. 9º da Lei Municipal nº 940/2006			
<b>RELATORA:</b> Ana Lucia Rodrigues			

### I – RELATÓRIO

O Secretário Municipal de Educação de São José dos Pinhais, Aldrian Fernando Cortes Matoso encaminhou no dia 08 de SETEMBRO o ofício nº 1289/2022, em que solicita o Parecer do Conselho Municipal de Educação sobre a inclusão do IX no art. 9º da Lei Municipal nº 940/2006 para fins de adequação a condicionalidade de mérito e desempenho determinado no inciso I da Lei federal nº 14.113 que regulamenta o Novo Fundeb.

O Conselho Pleno do Conselho Municipal de Educação de São José dos Pinhais em sua 2ª Reunião Extraordinária de 12 de setembro de 2022, realizou a análise e discussão sobre a necessidade de inclusão do IX no art. 9º da Lei Municipal nº 940/2006, apresentada pela Secretaria Municipal de Educação - SEMED.

### II – FUNDAMENTAÇÃO – ANÁLISE DA MATÉRIA

Considerando que em 26 de agosto de 2020 foi publicada a EC 108 que criou o Novo Fundeb;

Considerando que em 25 de dezembro de 2020 o Novo Fundeb foi regulamentado pela Lei Federal nº 14.113;

Considerando o Decreto nº10.656, de 22 de março de 2021 regulamentou a operacionalização do Novo Fundeb;

Considerando que a Lei Federal nº14.276, de 27 de dezembro de 2021 regulamentou o Novo Fundeb;

Considerando as Leis Estaduais/Municipais, até 31 de março de 2021 instituíram o CACS Fundeb;

Considerando que a Resolução nº 1, de 27 de julho de 2022;

Considerando os estudos, análises e discussões dos membros do Conselho Municipal de Educação acerca das legislações que regulamentam o Novo Fundeb, sua operacionalização e suas condicionalidades, o Colegiado manifestou-se diante da necessidade e urgência;

Considerando a presença de 4 (quatro) membros do Conselho Municipal de Educação que fazem parte do Conselho Municipal do FUNDEB e que entre eles a Presidente Nacional do CACS FUNDEB a Presidente do Conselho Municipal de Educação Ana Lucia Rodrigues.

### III – CONCLUSÃO E VOTO

Diante do exposto, tendo em vista as considerações, reflexões e debates análises acerca das legislações apresentadas na 2ª Reunião Extraordinária do Conselho Pleno realizada em 12